Oliveira & Costa
ADVOGADOS

AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0001645-45.1996.8.24.0038

DANIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89216-401, administrador judicial nomeado às fls. 4751/4774 (evento 1055), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à da decisão interlocutória de evento 1452, expor e requerer, o quanto segue:

I. DO CRÉDITO DA UNIÃO (FGTS)

Consoante decisão interlocutória de evento 1452, a União não foi intimada quando da publicação do edital de rateio (evento 1429 - EDITAL1) acerca do crédito a título de FGTS, ao passo que fora determinado o depósito em subconta judicial dos valores devidos à União.

Diante disto, conforme guia e comprovantes anexos, o montante devido à União relativo ao FGTS, citado alhures, **foi depositado na subconta judicial**.

Extrai-se, ainda, determinação para que a União fornecesse, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma específica:

> *"(i) O Código da Operação (635 ou 280); (ii) O Código da Receita (7961 - Receita Dívida Ativa - CDA; 8047 - Sem inscrição na Dívida Ativa; ou 0107 - INSS - Crédito Cobrança - CNPJ); (iii) O número das CDA's, em caso de indicação do Código da Receita 7961; e (iv) O valor devido em cada receita,*

considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado pelo Síndico"

Por fim, fora consignado que *"caso os dados não sejam apresentados em tempo e modo, os valores deverão ser liberados segundo o Código da Operação 635 e Código de Receita 8047".*

Intimada, **a União manifestou-se** no evento 1461**, todavia, não apresentou os dados requeridos**. Portanto, nos termos da decisão interlocutória de evento 1452, o valor será liberado na forma citada acima.

II. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES TRABALHISTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em decisão interlocutória de evento 1452, foi deferido o pedido para que a Administração Judicial realiza-se novo rateio entre a classe trabalhista *"apenas entre os credores da classe trabalhista que anteriormente buscaram o respectivo levantamento do crédito".*

Deduzido o valor devido à União (R$ 57.783,74), depositado na subconta judicial nos termos da decisão interlocutória supracitada, restou um saldo remanescente de R$ 1.298,61 (mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), o qual foi objeto de rateio entre os credores trabalhistas.

Após os pagamentos (rateio e comprovantes anexos), não houve saldo positivo, tendo em vista a utilização integral do montante transferido à Administração Judicial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Montante líquido disponível	R$ 59.082,35
Crédito da união devido no rateio	-R$ 57.783,74
Rateio entre os credores da classe trabalhista	-R$ 1.298,61
Saldo	**-R$ 0,00**

Dessa forma, a Administração Judicial apresenta a presente prestação de contas ao Juízo e requer a intimação do Ministério Público, para posterior homologação das contas ora apresentadas.

III. DO RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

A Administração Judicial colaciona o **relatório final da falência** em atendimento ao tópico *"III"* da Decisão Interlocutória de Evento 1452 e art. 131 do Decreto Lei 7.661 de 1945.

Salienta-se que o referido relatório se encontra publicado no sítio eletrônico da AJ, qual seja, www.oliveiraecosta.adv.br.

Por derradeiro, pugna-se pela homologação do presente relatório final, com a consequente sentença de encerramento da falência, na forma do artigo 156 da LREF.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) O conhecimento do Juízo quanto ao **depósito do valor devido à União**, realizado na forma do item II, da decisão de evento 1452;

b) O conhecimento do Juízo quanto ao **relatório final da falência** ora apresentado, nos exatos termos do item III, da decisão de evento 1452;

c) **Seja homologada a prestação de contas** apresentada pela Administração Judicial;

d) A intimação do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 27 de janeiro de 2026.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 21.041.532/0001-47

Cleber Gleideson da Costa
OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira
OAB/SC 26.708